



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4131 / 2014

Cód. Verificador: OCEI
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data / Hora: 18/08/2014 16:31
Assunto: Projeto Indicativo 98/14
Subassunto: Encaminha



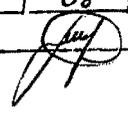
000000000000000033573

OK / P_{ind} 25/14

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 4131 / 2014
DATA: 18 | 08 | 2014
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, subscreve e submete a plenário o presente **Projeto Indicativo**, conforme o Art. 95 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

INSTITUI O PROGRAMA "EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA - PROETI.

PROJETO INDICATIVO Nº 98 /14

CAPÍTULO I

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica instituído no Município da Serra, o programa denominado "**Educação em Tempo Integral**" nas escolas municipais para atendimento exclusivo dos alunos do pré-escolar e do ensino fundamental.

§1º. O aluno, a critério subjetivo de seus responsáveis, deverá matricular-se no turno integral, sem prejuízo da sua frequência regular à educação convencional.

§2º. O aluno permanecerá o dia integral na escola, recebendo três refeições diárias como café da manhã, almoço e lanche vespertino.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 2º. O programa corresponde a atividades extracurriculares de caráter cultural, ecológico, esportivo e artístico, como:

I - reforço escolar;

II - esporte em todas as modalidades;

III - digitalização com iniciação à informática;

IV - cursos de idiomas;

V - cursos de culinária e trabalhos manuais;

VI - cursos de boas maneiras e profissionalizantes;

VII - sessão de filmes para os alunos de acordo com a sua capacidade intelectual, dando-se preferência a temas polêmicos e em ascensão como drogas, discriminação em todos os seus gêneros, doenças como a AIDS e o câncer, além de outros para reflexão.

VIII - passeios e visitas a museus, locais históricos, trilhas ecológicas e parques, além de outras atividades recreativas.

§1º. O disposto nos incisos do parágrafo anterior não exclui a introdução de outros cursos capazes de atender sumariamente os objetivos propostos por esta Lei.

§2º. As atividades serão adaptadas a cada faixa etária do aluno.

§3º. Além das atividades extracurriculares, os alunos receberão assistência médica, odontológica e trabalhos especiais de orientação psicológica.

Art. 3º. O programa "Educação em Tempo Integral" será oferecido gratuitamente na modalidade de semi-internato aos alunos matriculados regularmente no pré-escolar ou no ensino fundamental, funcionando multiperiodicamente.

Parágrafo único. O corpo docente responsável por ministrar as diversas atividades será composto por profissionais da carreira do magistério público municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei será implantado de forma gradual.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PROETI

Art. 5º - O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem sua estrutura organizacional definida nesta Lei e em seu anexo.

Art. 6º - O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, tem como objetivo disponibilizar espaços-educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 7º - O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI atenderá crianças e jovens na faixa etária de 04 a 16 anos, prioritariamente das escolas públicas e de preferência, os que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como os que apresentem problemas de aprendizagem e/ou dificuldades motoras.

Art. 8º - Para atender ao referido Programa, fica o Poder Público Municipal autorizado a locar os espaços físicos das seguintes instituições, Públicas e Privadas.

Art. 9 - O Programa tem como meta o atendimento mensal de cerca de 20.000 (vinte mil) participantes/mês nas diversas modalidades a serem oferecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – A execução do Programa terá uma programação inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse.

Art. 10 - Para a operacionalização do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar pequenas reformas nos imóveis locados, adquirir materiais e equipamentos necessários e contratar profissionais.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI.

Art. 12 - Fica O Poder Público autorizado ainda a instituir o Quadro de cargos de provimento em comissão e funções públicas temporárias que integram o Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, na forma estabelecida nesta Lei e seu ANEXO.

§ 1º - São cargos de provimento em comissão:

I – Coordenador Geral

II – Coordenador I

III – Coordenador II

§ 2º - São de natureza transitória e precária e de investidura temporária, mediante processo seletivo simplificado conforme prevê a Lei Municipal n.º 2360/2001, observando ainda a forma e condições previstas pelo inciso IX, do artigo 37, CF/88 as funções de:

I – Professor II

II – Supervisor Escolar



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Técnico em Atendimento Social

IV – Instrutor de Nível Médio

V – Auxiliar de projetos

§ 3º - Os cargos e funções a que se referem os §§ 1º e 2º desta Lei têm carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção do Professor II (P2) e do Supervisor Escolar que terão carga horária semanal de 20 horas.

Art. 13 - Ao cargo de Coordenador Geral compete:

I - Gerenciar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas atividades Externas e internas do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

II - Supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos Coordenadores, e demais funcionários no atendimento aos usuários dos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

III - Gerenciar a resolução das situações administrativas e operacionais relativas aos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

IV - Gerenciar a articulação do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

V - Gerenciar o acompanhamento e avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços e atividades do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI - Gerenciar a organização, o controle e a manutenção dos estoques de produtos, materiais e equipamentos utilizados nas atividades do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**;

VII - Preparar relatórios periódicos das atividades do Projeto;

VIII - Planejar e implementar as medidas necessárias para o cumprimento das metas do Programa;

IX - Providenciar a elaboração da proposta orçamentária do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**;

X - Acompanhar a execução orçamentária do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**;

XI - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 14 - Ao cargo de Coordenador I, compete:

I - Coordenar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas as atividades externas e internas do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI** em unidades com funcionamento em apenas 02 (dois) turnos;

II - Supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos funcionários no atendimento aos usuários dos serviços e atividades do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**;

III - Acompanhar e resolver situações administrativas e operacionais relativas aos serviços prestados pelo Programa;

IV - Promover a integração entre o programa e as escolas;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Promover a articulação do Programa com os demais setores da secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI – Promover permanentemente o acompanhamento e a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pelo Programa;

VII – Elaborar, analisar e interpretar diagnose das áreas de atuação do Programa;

VIII – Levantar e executar cronograma de atividades necessárias para realização dos eventos do Programa;

IX – Organizar, controlar e manter os estoques de produtos e materiais utilizados nas atividades do Programa;

X – Preparar relatórios parciais das atividades do Programa;

XI - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 15 - Ao cargo de Coordenado II, compete:

I – Coordenar o cumprimento de todas as atribuições e a execução de todas as atividades externas e internas do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI** em unidades com funcionamento em 03 (três) turnos;

II - Supervisionar, fiscalizar e apoiar a atuação dos funcionários no atendimento aos usuários dos serviços e atividades do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**;

III – Acompanhar e resolver situações administrativas e operacionais relativas aos serviços prestados pelo Programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- IV** – Promover a integração entre o programa e as escolas;
- V** – Promover a articulação do Programa com os demais setores da secretaria Municipal de Educação e Cultura e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VI** – Promover permanentemente o acompanhamento e a avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados pelo Programa;
- VII** – Elaborar, analisar e interpretar diagnose das áreas de atuação do Programa;
- VIII** – Levantar e executar cronograma de atividades necessárias para realização dos eventos do Programa;
- IX** – Organizar, controlar e manter os estoques de produtos e materiais utilizados nas atividades do Programa;
- X** – Preparar relatórios parciais das atividades do Programa;
- XI** - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo. †

Art. 16 - Ao cargo de Professor II – Educação Física, compete:

- I** - Exercer a docência na educação básica, em unidades onde o Programa estiver sendo executado, responsabilizando-se pela regência de turmas, pela orientação de aprendizagem na educação dos alunos, pela substituição eventual de docente, por atividades artísticas e recreativas e pela motivação dos alunos com deficiência de aprendizagem;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - participar da elaboração do cronograma de atividades do Programa;

IV - Exercer atividade de coordenação pedagógica na sua área de conhecimento;

V - Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos em consonância com a proposta do Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI;

VI - Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração dos participantes do Programa com as famílias dos mesmos;

VII - Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

VIII - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

IX - Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

X - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 17 - Ao cargo de Professor II – Informática, compete:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- I** - Exercer a docência na educação básica, em unidades onde o Programa estiver sendo executado, responsabilizando-se pela regência de turmas, pelas orientações iniciais de aprendizagem em informática, na educação dos alunos, pela substituição eventual de docente, por atividades artísticas e recreativas e pela motivação dos alunos com deficiência de aprendizagem;
- II** - Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III** - participar da elaboração do cronograma de atividades do Programa;
- IV** - Exercer atividade de coordenação pedagógica na sua área de conhecimento;
- V** - Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos em consonância com a proposta do **Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI**;
- VI** - Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração dos participantes do Programa com as famílias dos mesmos;
- VII** - Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
- VIII** - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;
- IX** - Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

X - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 18 - Ao cargo de Supervisor Escolar, compete:

I - Exercer, nas unidades onde o Programa estiver sendo desenvolvido, a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades desenvolvidas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico proposto;

II - Atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas das unidades que envolvem os profissionais, os alunos participantes, suas famílias e a comunidade;

III - Planejar, executar e coordenar reuniões, atividades e programas internos de orientação profissional e treinamento do pessoal envolvido no Programa;

IV - Atuar como elemento articulador das relações internas da unidade e externas como ordenador das influências que incidam sobre a formação do aluno participante do programa;

V - Participar efetivamente da elaboração e execução do Planejamento das atividades do programa;

VI - Participar e incentivar o envolvimento dos docentes nos programas de capacitação e formação;

VII - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 19 - Ao cargo de Técnico em Atendimento Social, compete:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I** – Participar da promoção de pesquisas e levantamentos sobre indicadores sociais;
- II** – Elaborar e executar o planejamento em sintonia com os objetivos do Programa;
- III** – Auxiliar na execução de programas e projetos de promoção social e desenvolvimento comunitário;
- IV** – Desenvolver práticas saudáveis e educativas de hábitos de higiene e saúde;
- V** – Estimular a formação de grupos para a preservação do meio ambiente;
- VI** – Contribuir com os envolvidos no desenvolvimento do Programa para que as equipes tenham comportamento e hábitos adequados e saudáveis;
- VII** - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 20 - Ao cargo de Instrutor de Nível Médio, compete:

- I** – Instruir os participantes do Programa no desenvolvimento de habilidades para jogos, atividades lúdicas, competições, quebra-cabeças e outras;
- II** – Elaborar e aplicar atividades lúdicas e recreativas nas unidades onde o programa está sendo desenvolvido;
- III** – Auxiliar na coordenação disciplinar dos participantes do programa, desenvolvendo atividades que favoreçam o convívio social;
- IV** – Elaborar e executar o plano de trabalho em sintonia com a equipe coordenadora do Programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

V - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 21 - Ao cargo de Auxiliar de Projetos, compete:

I - Auxiliar a todos os envolvidos no programa, no desenvolvimento das atividades;

II - Preparar o material e equipamentos necessários à execução das atividades desenvolvidas;

III - Efetuar o controle dos materiais e equipamentos distribuídos para os professores e instrutores do programa;

IV - Executar atividades de limpeza e conservação nas dependências, parte interna e externa dos locais onde o programa for executado;

V - Executar serviços de separação, organização, classificação e controle de materiais;

VI - Auxiliar os coordenadores e professores por ocasião das apresentações em locais públicos;

VII - Executar outras tarefas e atividades, correlatas não relacionadas acima, mas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias já consignadas no orçamento Programa para o exercício de 2015.

Art. 23- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

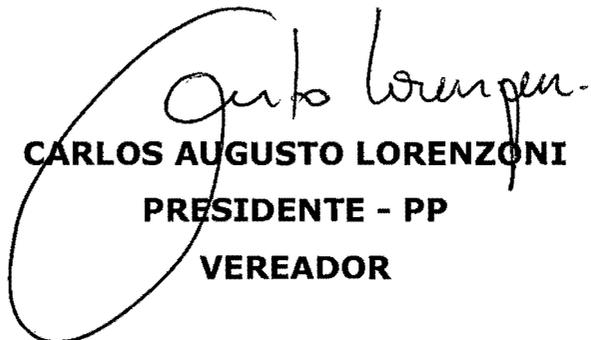


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Coordenador Geral	01	R\$ 3.400,00
Coordenador I	02	R\$ 1.600,00
Coordenador II	02	R\$ 2.000,00
Professor II	15	R\$ 607,62
Supervisor Escolar	02	R\$ 575,64
Técnico em Atendimento Social	04	R\$ 580,00
Instrutor de nível médio	04	R\$ 490,60
Auxiliar de Projetos	08	R\$ 416,08

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de agosto de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Educação em Tempo Integral busca o equilíbrio entre a relevância horizontal, ou seja, tipo de aprendizagem que instrumentaliza o aluno a aprender a resolver problemas atuais, dentro e fora da sala de aula, e a relevância vertical, onde o tipo de educação preparatória dá-se em níveis sucessivos de educação.

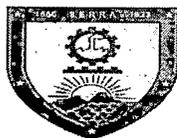
O Turno Integral é uma modalidade inovadora, que busca universalizar o ensino, como uma opção de solução ao grave problema da violência a que estão expostas as crianças e jovens, nos turnos em que não estão na escola.

Pretende-se, mais do que uma escola, oferecer para essas crianças de classes menos favorecidas, um projeto de vida em que as atividades oferecidas sejam promotoras efetiva de sua maior participação social.

A Educação no Sistema Municipal de Ensino da Serra, sempre aconteceu na modalidade tradicional – com enfoque específico para o sistema de turno único.

O Poder Executivo Municipal adotou, como meta prioritária de seu governo, a implantação gradativa, já **a partir de 2014, de um Programa de Educação em Tempo Integral, que passou a ser designado como PROETI.**

Será implantado em caráter experimental, na Escola Municipal de Ensino Fundamental devido às características dos educandos, com vulnerabilidade e necessidade significativa de inclusão social, para que, no decorrer do tempo, as atividades e modalidades fossem se adequando aos interesses e necessidades de cada comunidade atendida.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

A ideia foi criar um programa, que oferecesse aos alunos da Rede Municipal condições para desenvolverem suas potencialidades, além de promover sua participação e integração no contexto social, tirando-os da ociosidade, que estariam expostos no turno contrário à educação formal e que os levaria a situações de risco e marginalidade.

A proposta não era só criar uma nova escola, mas criar, sim, um projeto de vida, contemplando, além de conteúdos programáticos convencionais, atividades culturais da sociedade contemporânea, tais como atividades artísticas, corporais, ecológicas, de informática e outras.

Uma das características do programa é não construir espaços novos especiais, mas sim, aproveitar os espaços ociosos existentes e, na maioria das vezes, buscar parcerias com entidades do município.

Outra característica é de que, no programa, todas as atividades realizadas, devem ser acompanhadas e avaliadas com as demais já oferecidas pela escola, propondo uma interação e evitando a fragmentação das diferentes disciplinas.

Através do presente projeto de lei, busca-se legitimar o PROETI e sua marca, como um Programa Municipal institucionalizado, a fim de que seja um direito apropriado das crianças das Escolas do Município da Serra, em especial àquelas que têm dificuldade de acesso a outras atividades, ações e conhecimentos, além do ensino regular.

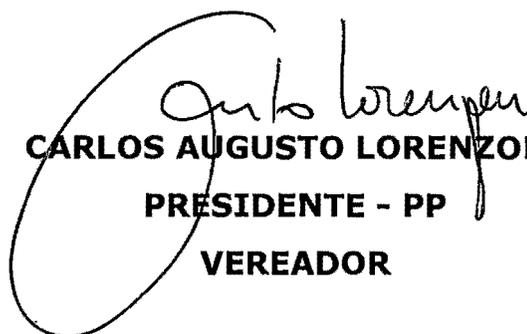


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Caminhando ao lado da Agenda 2018, o PROETI busca dar às crianças e adolescentes de agora, adultos no ano de nosso centenário, um melhor preparo humanístico e de conhecimento, para que possam inserir-se no mercado de trabalho e na vida comunitária, em igualdade de condições dos egressos das camadas sociais mais favorecidas. Será uma grande utopia tornada realidade!

Pela clareza de seu conteúdo, dispenso-me de maiores comentários, em homenagem a inteligência de meus pares, aos quais peço o seu beneplácito para aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de agosto de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE - PP
VEREADOR



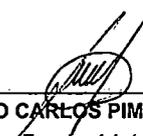
COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4131/2014 Cód. Verificador: 0CEI

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
CPF/CNPJ: 705.147.047-72
Endereço: RODOVIA Norte/Sul **CEP:** 29.160-185
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: EURICO SALLÉS
Fone Res.: (27) 3347-3565 **Fone Cel.:** (27) 8818-6317
E-mail: Não Informado
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 18/08/2014 16:31
Previsão: 19/08/2014

Observação:

Projeto Indicativo - Institui o Programa "Educação em tempo Integral" nas Escolas Municipais, e a criação e a composição da Estrutura Organizacional do Programa - PROETI.

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

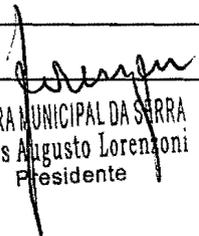
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2014
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 19/08/2014 - 08:52:15
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:   CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 19/08/2014 - 08:52:15
Ass:   CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:14:37
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 27/08/2014 - 14:14:37

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.131/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 98/2014

Requerente: Vereador Carlos Augusto Lorenzoni

Assunto: Projeto que Institui o programa Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais e a Criação e a Composição da Estrutura Organizacional do Programa – PROETI.

Parecer nº: 310/2014

Ementa: Projeto Indicativo 98/2014 – Institui o programa Educação em Tempo Integral e a Criação do PROETI – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que *Institui o programa Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais e a Criação e a Composição da Estrutura Organizacional do Programa – PROETI.*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-06).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo Institui o programa Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais e a Criação e a Composição da Estrutura Organizacional do Programa – PROETI. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que “Fica instituído no Município da Serra, o programa denominado “Educação em Tempo Integral” nas escolas municipais para atendimento exclusivo dos alunos do pré-escolar e do ensino fundamental.” Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo;* (GRIFOS NOSSOS)**

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2o, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "***Interesse Público***" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03-05) do eminente Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "***A educação em tempo integral busca o equilíbrio entre a relevância horizonte, ou seja, tipo de aprendizagem que instrumentaliza o aluno a aprender a resolver problemas atuais, dentro e fora da sala de aula, e a relevância vertical, onde o tipo de educação preparatória dá-se em níveis sucessivos de educação***".



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "*Interesse Local*". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "**Interesse Público**" e "**Constitucionalidade**" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 98/2014.



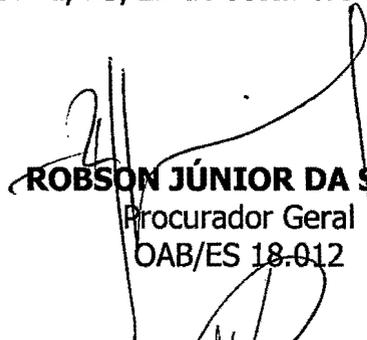
Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

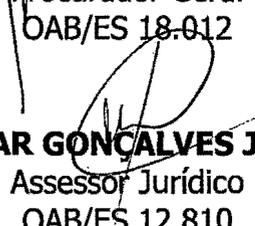
Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 22 de setembro de 2014.


ROBSON JÚNIOR DA SILVA
Procurador Geral
OAB/ES 18.012


DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/ES 12.810



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

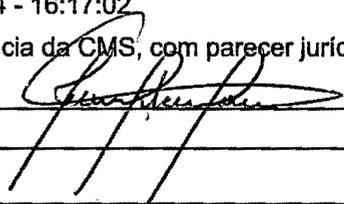
Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 22/09/2014 - 16:17:02

Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sete) laudas

Ass: 

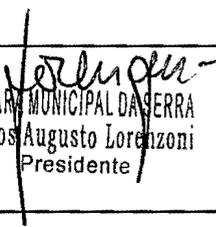
Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

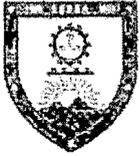
Data/Hora: 22/09/2014 - 16:17:02

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:40:04
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/09/2014 - 17:40:04

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 25/09/2014 - 09:12:50

Observação: A Comissão de Justiça para emitir parecer.

Ass: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 25/09/2014 - 09:12:50

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4131/ 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 98 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Institui o Programa “Educação em tempo integral”, nas Escolas Municipais, e a criação e a composição da estrutura organizacional do Programa - PROETI.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou **favoravelmente** ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

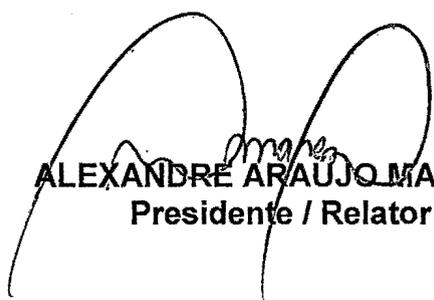
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 2014.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xabinho)
Vereador - PT do, B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **98 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 07 de Outubro de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4131/2014

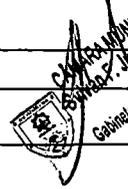
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	SYLVAN FERREIRA JUNIOR
Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	08/10/2014 - 16:56:20
Observação:	À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Sylvan F. Junior (Junior Ferreira)
Assessor
Gabinete Vereador Alexandre Marcão

Destino:

Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	08/10/2014 - 16:56:20
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____